



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

LEI Nº 1.771, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER POR DIREITO REAL DE USO, TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, PARA A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES POLI PRODUCTS LTDA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a conceder por direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos à "INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES POLI PRODUCTS LTDA", situada nesta cidade, um terreno, designado por gleba "A", de formato irregular, localizada no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, nesta cidade e comarca de Lorena, entre a Estrada Municipal Santa Terezinha, rua Paraíba e terreno de Antonio Joaquim Peixoto de Castro Júnior e da Prefeitura Municipal de Lorena, medindo 61,00m de frente para a referida Estrada Municipal Santa Terezinha; 13,00m em curva para a Estrada Municipal Santa Terezinha com a rua Paraíba; 85,00m com frente para a rua Paraíba; 120,00 metros nos fundos, de quem olha da Estrada, confrontando com a Prefeitura Municipal de Lorena; 100,00m do lado esquerdo de quem da Estrada Municipal Santa Terezinha olha para o imóvel, confrontando com terreno de propriedade de Antonio Joaquim Peixoto de Castro Júnior, encerrando uma área de 10.109,00m² para construção de sua sede própria.

Artigo 2º - No contrato de Concessão de Direito Real de Uso a

Barraca
47



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.771/68)

ser lavrado, constará cláusula expressa pela qual a cessionária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo os obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei sob pena de reversão, como também obedecendo-se os dispositivos das Leis 869 de 27 de agosto de 1971 e 1.214, de 26 de outubro de 1977.

Artigo 3º - A Concessão de Direito Real de Uso é irrevogável, excetuando a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela cessionária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 06 de setembro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Boletim Municipal em 06 de setembro de 1988.


MARIA ANTÔNIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -